

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão Corporativa

## PORTARIA SGC/MGI Nº 3.891, DE 21 DE JULHO DE 2023

Altera o art. 3º da Portaria SGC/ME nº 7.839, de 31 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria SGC/ME nº 7.839, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

II - servidores públicos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, ou equivalentes:

a) no nível de CCE/FCE-10 ou equivalentes, nas modalidades presencial, teletrabalho parcial ou teletrabalho integral;

b) no nível de CCE/FCE-13, ou equivalentes, na modalidade teletrabalho parcial; e

c) ocupantes dos cargos de Superintendentes das unidades descentralizadas, na modalidade presencial.



III - empregados públicos e contratados temporários, nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

IV - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

§ 1º No caso dos ocupantes de cargos de nível CCE/FCE 13, ou equivalente, bem como dos ocupantes dos cargos de Superintendente, a participação em programa de gestão fica condicionada à prévia aprovação pelo titular da respectiva Diretoria ou da Secretaria de Gestão Corporativa, a quem compete a análise de conveniência e oportunidade sobre a matéria.

§ 2º Os ocupantes de cargos de Coordenador-Geral das Diretorias desta Secretaria que aderirem à modalidade de teletrabalho parcial deverão comparecer presencialmente ao serviço, no mínimo, três vezes por semana.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento dos ocupantes dos cargos de chefia, o substituto deverá cumprir a modalidade de programa de gestão à qual se vincula o titular, inclusive no que se refere à quantidade de dias de trabalho presencial.

§ 4º É vedada a participação de servidor, empregado público ou contratado temporário que tenha sido desligado de Programas de Gestão anteriores, nos últimos 12 (doze) meses, pelo não cumprimento das metas estabelecidas em plano de trabalho.

§ 5º Sempre que possível, deverá haver revezamento entre os participantes do programa de gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023..

CILAIR RODRIGUES DE ABREU